

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de PIUM – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, c/a RESOLUÇÃO nº. 437, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 2198/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Pium – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 6.950,00** (seis mil, novecentos e cinquenta reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio será o valor máximo do teto previsto na alínea "a", inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica deste Município, no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88.

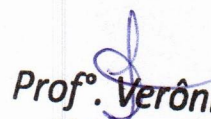
Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução nº. 002 de 03 de junho 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium, em 05 de junho de 2024.



Edvan Gomes
Presidente



Profª Verônica
1º Secretária